

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

304692455



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso n.º 11538/2011

O Banco de Portugal informa que, a partir de 24 de Maio de 2011, irá colocar em circulação duas moedas de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 2,50, uma designada «Centenário dos Pupilos do Exército» e outra designada «Exploradores Europeus», integrada na série “Europa”.

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 188/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 89, de 9 de Maio de 2011.

A distribuição ao público das moedas será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

16 de Maio de 2011. — Os Administradores: *José António da Silveira Godinho* — *Vitor Rodrigues Pessoa*.

304693687

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Édito n.º 229/2011

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 79,95, constituído por Domingos Moutinho Carvalho, sócio desta Caixa n.º 15919, falecido em 28/09/2009, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “Diário da República” citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

02/05/2011. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

304657796

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Edital n.º 496/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 1448/2008-L/D e Apenso 1873/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís S. Marques, portador da Cédula Profissional N.º 23294L-(Estagiário), foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado Estagiário arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204698458

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 7656/2011

Na sequência da proposta enviado pelo Conselho do Departamento de Economia ao Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais a que foi dado parecer favorável e ratificada pelo Conselho Científico desta Universidade, determino:

1 — A unidade curricular de optativa de, “Teoria do Direito e do Estado”, pertencente ao quadro n.º 5 do plano de estudos do curso

de 2.º ciclo em Relações Internacionais e Estudos Europeus, a que se refere o Despacho n.º 24993/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221 de 13 de Novembro de 2009, foi substituída pela unidade curricular de “A União Europeia e a Segurança Internacional”. Esta nova unidade curricular mantém as características da anterior, nomeadamente, Área Científica: (RI); Tipo: (S); Tempo de Trabalho (horas) — Total/Contacto: (195/T:30); Créditos: (7,5).

2 — A supramencionada substituição aplica-se a partir do ano lectivo de 2011-2012, tendo sido, em conformidade com o artigo n.º 75.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 06 de Abril de 2011.

2 de Maio de 2011. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.  
204697826

## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

### Despacho n.º 7657/2011

Considerando:

1 — A Deliberação n.º 02/2011, de 27 de Abril, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008;

Determino:

I — A criação do curso de Formação Especializada em Investigação e Intervenção em ciências Sociais, proposto pelo Instituto de Ciências Sociais, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho.

II — Aprovo o mapa de organização do plano de estudos do respectivo curso, nos termos constantes do anexo II ao presente despacho.

III — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2011-2012.

27 de Abril de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

### ANEXO I

1 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais.  
2 — Curso: Formação Especializada em Investigação e Intervenção em Ciências Sociais.

3 — Diploma: Formação Especializada.

4 — Área científica predominante do curso: Sociologia e Ciências da Comunicação.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do diploma: 60 ECTS.

6 — Duração normal do curso: 2 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação . . . . .	CC	30	
Sociologia . . . . .	SOC	30	
<i>Total</i> . . . . .		60	

### ANEXO II

8 — Plano de Estudos:

#### Universidade do Minho

#### Instituto de Ciências Sociais

#### Curso de Formação Especializada em Investigação e Intervenção em Ciências Sociais

#### 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Investigação e desenvolvimento em Ciências Sociais . . . . .	SOC/CC	Semestral	140	65	5	
Recolha e Análise Quantitativa de Informação em Ciências Sociais	SOC/CC	Semestral	350	T-12; TP-38; PL-24; TC-10; S-12; OT-24	12,5	
Recolha e Análise Qualitativa de Informação em Ciências Sociais	SOC/CC	Semestral	350	T-12; TP-38; PL-24; TC-10; S-12; OT-24	12,5	
<i>Total</i> . . . . .			840	305	30	

#### 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias Participativas e de Intervenção . . . . .	SOC/CC	Semestral	420	TP-56; PL-28; OT-48	15	
Oficina de Projecto . . . . .	SOC/CC	Semestral	420	T-16; TP-44; PL-12; TC-12; OT-48	15	
<i>Total</i> . . . . .			840	264	30	